PUBLICAÇÃO

Lei nº. 1.319/2016

Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal conceder Auxílio – Alimentação e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Jaguaré aos 20 (vinte) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezesseis (2016), e registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré, aos 20 (vinte) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezesseis (2016).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

EDITAL DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do §7° do art. 66 da Constituição Federal, §1° e §8°, do art. 55, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES c/c Regimento Interno, a seguinte Lei:

LEI 1.319, de 20 de junho de 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder mensalmente auxílio-alimentação aos Servidores do Legislativo Municipal Ativos, Concursados e Comissionados.

§ 1° A concessão do auxílio-alimentação a cada servidor será feita através de tíquetes ou créditos em cartão magnético próprio, ao valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), fornecidos 01 (uma) vez por mês, diretamente pela Administração ou por empresas especializadas nesta atividade econômica, que permitam a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 2° O fornecimento dos cartões de crédito fica sob a responsabilidade da empresa especializada nesta atividade econômica e devidamente contratada por esta Administração em procedimento regulamentado pela Lei de Licitações e Contratos.

§ 3° Ocorrendo demora na realização do procedimento licitatório até a assinatura do contrato com a empresa que prestar os serviços, o valor referente ao auxílio que trata esta lei acumulará nos meses em que tramitar o procedimento competitivo, sendo liberado o montante total acumulado do auxílio no cartão magnético ou equivalente fornecido pela empresa contratada, no prazo este estipulado no termo contratual.

§ 4° Caso encontra-se contrato de prestação de serviço em vigor, o auxilio que trata essa lei começará a vigora no mês da publicação desta Lei.

§ 5° Em hipótese alguma será liberado o auxilio em folha de pagamento dos servidores ativos Concursados ou Comissionados da Câmara Municipal de Jaguaré.

§ 6° O valor do auxílio poderá ser reajustado anualmente desde que haja disponibilidade financeira, valendo-se sempre da oportunidade e conveniência da Administração da Câmara Municipal de Jaguaré.

Art. 2° O auxílio-alimentação, concedido nesta lei, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração paga para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência da contribuição de qualquer natureza e nem se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 3° A entrega dos tíquetes ou cartões magnéticos próprios será feita a cada servidor mediante recibo, no qual deverá constar a numeração dos mesmos.

Art. 4° Os servidores comissionados exonerados serão descadastrados logo no ato discricionário, comunicando o setor competente junto à empresa prestadora dos serviços, e terão seus cartões de créditos alimentares ou tíquetes automaticamente desativados, ressalvando tão somente a sua utilização enquanto persistir saldo.

§ 1° O servidor concursado somente perderá o direito ao auxilio que trata essa lei nos casos que determinam os incisos III e IV do art. 164 da Lei Municipal n° 734/2007.

§ 2° O servidor concursado terá suspenso o direito ao auxílio que trata essa lei nos seguintes casos:

a) Os determinados nos incisos III, V, VI, e VIII do art. 98 da Lei Municipal n° 734/2007;

b) Os determinados nos arts. 127; 128; e 139 da Lei Municipal n° 734/2007;

c) O determinado no inciso II do art. 164 da Lei Municipal n° 734/2007;

Art. 5° Adotado o fornecimento dos tíquetes diretamente pelos órgãos da Administração Pública do Legislativo Municipal, o resgate dos mesmos far-se-á mediante requerimento do titular, sócio-gerente ou diretor do estabelecimento comercial portador devidamente protocolado na repartição, no qual constarão a quantidade, a numeração e o valor total a ser resgatado, sendo o referido documento acompanhado dos tíquetes em original.

Parágrafo Único. Atestada a autenticidade dos tíquetes será determinado o pagamento ao estabelecimento portador.

Art. 6º As despesas com a execução do auxílio que trata esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 20 de junho de 2016.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara;

Registrada e Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral